

## CARTA DE QUESTIONAMENTO

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

A/T: UNIDADE DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2020, de objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E TRAVESSAS NO BAIRRO VILA VERDE.

**LIMITE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.417.027/0001-30, com a sede no endereço Rua Felipe Cardoso, 350, Sala 304 Santa Cruz/RJ – CEP nº 23515-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. **BRUNO MARINS MARQUES**, portador(a) da carteira de identidade nº 012346559-3 SSP/RJ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 081.576.547-93, vem solicitar esclarecimento de dúvidas acerca do **item 12.1.2.3**, do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2020**, de objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E TRAVESSAS NO BAIRRO VILA VERDE**, referente ao **item 12.1.2.3**, “E na falta desta, visando não restringir a ampla participação e o resguardo do sagrado princípio da isonomia, nos moldes facultados pela Lei Federal 8.666/93, permitindo igualdade nos entre os licitantes e o expurgo qualquer medida restritiva, é tido como válida a declaração do sócio-gerente sob as penas da Lei, no que tange à aptidão junta com os documentos comprobatórios para cumprimento do item e do objeto licitado.”

Venho indagar se é correta a compreensão de que a supracitada **DECLARAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE**, em conjunto aos documentos comprobatórios, sendo estes, **ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** que demonstrem experiência na execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, mesmo que, os atestados **NÃO** atendam as parcelas de maior relevância em sua total complexidade técnica, **COMPROVE** que os profissionais possuem a experiência necessária para atender os requisitos do edital, capacitando assim a empresa licitante no **item 12.1.2.2** deste mesmo edital.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2020.



BRUNO MARINS MARQUES

CPF: 051.576.547-93

CREA: 1999100551

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DIRETOR



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

## REPOSTA QUESTIONAMENTO

**INTERESSADO:** Limite Serviços de Engenharia Eireli

**ASSUNTO:** Comprovação de Profissional no quadro Técnico

**REFERENTE:** Concorrência Pública nº 012/2020 – Obra de Pavimentação e Drenagem de Ruas e Travessas no Bairro Vila Verde.

Em resposta ao questionamento feito pela Empresa **LIMITE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, quanto à interpretação do subitem 12.1.2.3, transcrito abaixo, do Edital de Licitação por Concorrência Pública nº 012/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E TRAVESSAS NO BAIRRO VILA VERDE**.

*12.1.2.3 - E na falta deste, visando não restringir a ampla participação e o resguardo do sagrado princípio da isonomia, nos moldes facultados pela Lei Federal 8.666/93, permitindo igualdade nos entre os licitantes e o expurgo de qualquer medida restritiva, é tido como válida declaração do sócio-gerente sob as penas da Lei, no que tange à aptidão junto com os documentos comprobatórios para cumprimento do item e do objeto licitado.*

É indagado se “é correta a compreensão de que a supracitada **DECLARAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE**, em conjunto aos documentos comprobatórios, sendo estes, **ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, que demonstrem experiência na execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, mesmo que, os atestados **NÃO** atendam as parcelas de maior relevância em sua total complexidade técnica, **COMPROVE** que os profissionais possuem a experiência necessária para atender os requisitos de edital, capacitando assim à empresa licitante no **item 12.1.2.2** deste mesmo edital”.

A compreensão da licitante quanto ao subitem 12.1.2.3 está errada, pois o mesmo refere-se à **Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica**, exigido no subitem 12.1.2.2, que transcrevo abaixo, que na falta da comprovação deste profissional junto ao quadro permanente da licitante, esta poderá ser substituída por Declaração do Sócio-Gerente.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Nesta declaração deverá ser indicado o profissional que irá compor o quadro técnico da licitante, comprovando através de documentos próprios que o mesmo possui capacitação técnica para execução dos serviços em conformidade com as exigências da parcela de maior relevância, também transcrita abaixo.

**12.1.2.2** - *Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional (ais) de nível superior detentor(es) de atestado (s) de responsabilidade técnica que demonstre (m) que o (s) profissional (is) possui (em) experiência comprovada na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto da licitação que é específica para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E TRAVESSAS NO BAIRRO VILA VERDE, limitadas as **Parcelas de Maior Relevância** em quaisquer quantidades e pertinentes, destacadas a seguir:*

*I - Sarjeta e meio-fio conjugado reto, de concreto simples  $fck=35\text{mpa}$ , pré-moldado, tipo der-rj, medindo 0,45m de base e 0,30m de altura, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3,5, com fornecimento de todos os materiais;*

*II - Concreto asfáltico, usinado a quente, importado de usina, de acordo com as determinações especificadas pela Prefeitura/RJ, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte da usina para a pista, custo somente do preparo e materiais, exclusive espalhamento e compactação, considerando uma produção de 2.000 t/mês;*

*III - Pátio de concreto importado de usina, na espessura de 8cm, no traço 1:3:3 em volume, formando quadros de 1,00x1,00m, com sarrafos de madeira incorporados, exclusive preparo do terreno;*

Visando dar mais clareza a intenção em ampliar o número de interessados na licitação, consta da alínea "c" do subitem 12.1.2.4 que a comprovação do profissional pode ser feita através de um simples termo de compromisso do profissional, que foi devidamente qualificado no subitem anterior.

**12.1.2.4** - *A Comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item 12.1.2.2. dar-se-á mediante a apresentação de um destes itens:*



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

.....

*c) Termo de Compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual se compromete a compor a equipe técnica caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame*

Sem mais.

Armação dos Búzios, 10 de agosto de 2020.

Marcelo Chebor da Costa  
Secretário Especial de Licitação